

ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Mari**

LEI MUNICIPAL Nº 389/93

Em, 14 de outubro de 1993.

**CONCEDE ABONO SALARIAL AO FUNCIO-  
NALISMO PÚBLICO DA PREFEITURA MU-  
NICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI -  
ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que o Poder Legislativo aprovou e  
eu, sanciono a seguinte Lei:

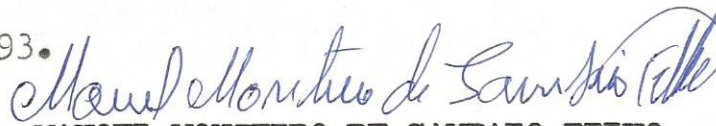
**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
conceder um abono de vencimentos na quantia de CR\$: 1.000,00  
(HUM MIL CRUZEIROS REAIS), ao funcionalismo público municipal.

**Art. 2º** - O abono ora concedido será restrito ao  
pessoal ocupante do quadro permanente da Prefeitura que estive-  
rem em plene exercício de suas atividades.

**Art. 3º** - Fica revogado a letra B do art. 1º da  
Lei Municipal nº 385 de 09 de setembro de 1993.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação e terá efeito retroativo a partir do dia 1º de  
setembro de 1993, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, EM 14 DE  
OUTUBRO DE 1993.

  
**MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO**

**PREFEITO**

PUBLICADA EM:

14/10/93.